

TC 000.129/2015-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Cinema- Ancine/Ministério da Cultura

Responsável: GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda (CNPJ 16.592.099/0001-06); Antônio César Teixeira Vidigal (CPF 228.949.936-68); Flávio Teixeira Vidigal (CPF 112.879.426-87); Flávio Vidigal de Carvalho Pereira (CPF 807.018.766-20); Humberto Carneiro Vidigal (CPF 034.673.996-90); Luiz Carlos Pereira Pitrez (CPF 492.837.237-91); Roberto Teixeira Vidigal (CPF 228.950.276-68) e Tarcísio Teixeira Vidigal (CPF 117.923.376-04);

Advogado ou Procurador: Eduardo Chiaroni Senna (OAB/RJ 123.578), Marina Band Macedo (OAB/RJ 144.150), João Marcelo Baptista Villela (OAB/RJ 189.561), Rafael Alves Carvalho de Freitas (OAB/RJ 200.084-E), advogados da GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda., peça 6;

Interessado em sustentação oral: não há;

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema - Ancine / Ministério da Cultura (peça 2, p. 61-67 e peça 3, p. 102-105), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela empresa GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. - ME, destinados à produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, com cópia final em película de 35 mm, no gênero ficção, intitulada "1972" (peça 1, p. 30), cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o Pronac 98 4629, processo original 01400.009620/1998-79.

1.1 O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria 4, de 25/1/1999, emitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei 8.685, de 20/7/1993, com vigência inicialmente prevista para o período de 25/1/1999 a 31/12/1999 (peça 1, p. 30) e posteriormente prorrogada até 31/12/2005 (peça 1, p. 40,48, 70, 84, 90 e 96).

2. Consta no Despacho 142/2013/CPC/SFO/ANCINE, peça 2, p. 82-94, que o montante original referente às despesas glosadas foi atualizado considerando a data equidistante entre a despesa paga mais antiga e a mais recente e divididos proporcionalmente entre os recursos captados pela Lei 8.313/1991 e art. 1º e 3º da Lei 8.685/1993.

3. Com base na Nota Técnica 29/2011(peça 1, p. 256-382) e Nota Técnica 80/2014 (peça 3, p. 3-53), emitidos pela Coordenação de Prestação de Contas - CPC/SFO/ANCINE e nos Despachos 8.005/2012 (peça1, p. 394) e 687/2014 (peça 3, p. 55), emitidos pela Diretoria Colegiada - ANCINE, relativos a prestação de contas, houve conclusão pela devolução parcial das despesas que não foram aprovadas na prestação final de contas, de onde se extraiu as datas e valores glosados na Tomada de Contas Especial:

Débito	Data inicial	Valor original	Valor atualizado (correção)	Multa de 50% - Lei 8685/1993	Valor atualizado (correção) + multa
Despesa Glosada- Lei 8.813/1991	22/10/2003	119.113,59	231.151,83	-----	231.151,83
Despesa Glosada- Lei 8.685/1993	22/10/2003	531.069,76	1.030.593,98	515.296,99	1.545.890,97
Valor total		650.183,35	1.261.745,81	511.526,40	1.777.042,80

EXAME TÉCNICO

4. Foram realizadas as citações dos responsáveis. Entretanto, a citação expedida ao Sr. Roberto Teixeira Vidigal não foi entregue (peça 27), tendo em vista a notícia de falecimento, confirmada no expediente de peça 44, enviado pelo procurador da empresa GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda. – ME.

5. A representação passiva e ativa do espólio cabe ao administrador provisório, o qual, comumente, é o cônjuge sobrevivente, conforme leitura dos termos dos arts. 613 e 614 do Código de Processo Civil e arts. 1.784 e 1.797 do Código Civil. Conforme consta da peça 44, p. 4, o filho Rafael Camargos Vidigal (CPF 228.950.276-68) deve ser o herdeiro, tendo em vista a declaração de que o Sr. Roberto Teixeira Vidigal era separado judicialmente, na data do óbito (peça 44, p. 4).

6. De acordo com a peça 58, o Subprocurador- Geral Lucas Rocha Furtado propôs, com base no disposto no art. 18-B da Resolução TCU 170/2004, introduzido pela Resolução TCU 235/2010, que fosse renovada a citação na pessoa do herdeiro do falecido, Sr. Rafael Camargos Vidigal, para o seguinte endereço:

Rafael Camargos Vidigal, CPF 063.058.536-90

Rua Deputado Álvaro Sales 416, apto 301, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, CEP 30350-250.

CONCLUSÃO

7. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do Sr. Rafael Camargos Vidigal e demais responsáveis abaixo relacionados, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, propomos o seguinte encaminhamento:

a) realizar a citação do Sr. Rafael Camargos Vidigal, CPF 063.058.536-90, representante do espólio do Sr. Roberto Teixeira Vidigal, CPF 228.950.276-68, ex-acionista da empresa GNCTV Produções de Cinema e TV Ltda (CNPJ 16.592.099/0001-06), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher, aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, solidariamente com os responsáveis indicados, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor.

Ocorrência: utilização de recursos do Convênio em despesas não autorizadas, que impossibilitou auferir a boa e regular aplicação dos recursos públicos, propiciando a ocorrência de impugnação parcial das despesas, com infração ao disposto na Lei 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei 8.685, de 20/7/1993.

Débito	Data inicial	Valor original (R\$)
Despesa 8.813/1991 - Glosada- Lei	22/10/2003	119.113,59
Despesa 8.685/1993 - Glosada- Lei	22/10/2003	796.604,64

Valor em 15/2/2016: R\$ 1.890.775,00

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

c) encaminhar cópia da Nota Técnica 80/2014 (peça 3, p. 3-44), do Despacho 142/2013 (peça 2, p. 82-94), e desta instrução processual

Responsáveis solidários:

Antônio Cesar Teixeira Vidigal - CPF: 228.949.936-68

Tarcísio Teixeira Vidigal - CPF: 117.923.376-04

Humberto Carneiro Vidigal - CPF: 034.673.996-90

Luiz Carlos Pereira Pitrez - CPF: 492.837.237-91

Flávio Teixeira Vidigal - CPF: 112.879.426-87

Flavio Vidigal De Carvalho Pereira - CPF: 807.018.766-20

Grupo Novo De Cinema E TV Ltda. - ME - CNPJ: 16.592.099/0001-06

Endereço:

Rafael Camargos Vidigal, CPF 063.058.536-90

Rua Deputado Álvaro Sales 416, apto 301, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, CEP 30350-250.

SECEX-MG, em 15 de fevereiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

JUSSARA MIRANDA GONÇALVES SANTOS

AUFC – Mat. 2653-0